



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### EMENDA Nº 1 AO Projeto de Lei nº 169/2022

**Altera o art. 1º do Projeto de Lei 169/2022,  
na forma que especifica.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 169/2022, que “Altera o art. 86 da Lei nº 2.953/96, que instituiu o Código de Posturas do Município de Valinhos, com posteriores alterações, na forma que especifica. (Mens. 54/22)”, nos seguintes termos.

**Art. 1º.** É alterado o art. 1º do Projeto de Lei 169/2022, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º O art. 86 da Lei nº 2.953, de 24 de maio de 1996, (Código de Posturas do Município de Valinhos), passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 86. A licença inicial para funcionamento de estabelecimento no Município de Valinhos será precedida de vistoria pelas áreas competentes e obedecerá às disposições da legislação pertinente.*

*§ 1º Será obrigatória nova licença, nas seguintes situações:*

*I - quando deixar de existir qualquer condição exigida para a sua concessão inicial;*

*II - quando ocorrerem modificações nas características do*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

*estabelecimento;*

*III - quando vencido o prazo de validade do documento de vistoria do Corpo de Bombeiros;*

*§ 2º As licenças serão concedidas sob a forma de “alvará de funcionamento”.*

***§ 3º O contribuinte é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro do prazo legal, qualquer alteração relativa a seu estabelecimento, bem como a revalidação da vistoria do Corpo de Bombeiros.”***

### Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de excluir o termo “sob pena de responsabilidade civil, criminal e tributária” das disposições do § 3º que se pretende incluir ao art. 86 da Lei nº 2.953, de 24 de maio de 1996, (Código de Posturas do Município de Valinhos). Isso porque eventuais penalidades ou responsabilidades já estão previstas nas legislações pertinentes, tanto na legislação municipal em virtude do poder de fiscalização e sanção da Prefeitura, quanto na legislação estadual no que se refere às exigências do Corpo de Bombeiros. Se houvesse outro tipo de responsabilização que não a já existente, o projeto em questão deveria detalhá-lo, observados os limites da competência municipal para tanto.

Valinhos, 14 de fevereiro de 2023.

**AUTORIA: MAYR**